

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data da Emissão 03/Fev/2016 e hora de emissão 09h e 32m | | | | | | | | | | | | | |
| 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64; e b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64. | | | | | | | | | | | | | |
| 2) No caso de ultrapassar o limite prudencial, o Governo do Estado do Pará adotará as providências previstas no art. 54 da Lei nº 7.650, de 25/07/2012, conforme segue: "Art. 54. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso: I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; II - a criação de cargo, emprego ou função; III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade". | | | | | | | | | | | | | |
| 3) A primeira providência adotada pelo Governo do Estado foi a publicação do Decreto Nº 945, de 14 de Janeiro de 2014, que fixou normas e procedimentos para o controle e redução das despesas com pessoal pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Estado. | | | | | | | | | | | | | |
| 4) A segunda foi a publicação o Decreto Nº 954, de 24 de Janeiro de 2014, que estabelece a suspensão da concessão e do pagamento da Gratificação de Tempo Integral a do Serviço Extraordinário, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas. | | | | | | | | | | | | | |
| Hélio Santos de Oliveira Goes | | | | | | | | | | | | | |
| Diretor de Gestão Contábil e Fiscal | | | | | | | | | | | | | |
| Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha | | | | | | | | | | | | | |
| Roberto Paulo Amoras | | | | | | | | | | | | | |
| Secretário de Estado da Fazenda em exercício | | | | | | | | | | | | | |
| Auditor Geral do Estado | | | | | | | | | | | | | |

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ Milhares

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015 | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 3.562.718 | 3.583.647 | 3.642.960 | 3.777.692 |
| Dívida Mobiliária | | | | |
| Dívida Contratual | 3.562.718 | 3.583.647 | 3.642.960 | 3.777.692 |
| Interna | 2.967.235 | 2.945.504 | 2.907.238 | 2.969.313 |
| Externa | 595.483 | 638.144 | 735.722 | 808.380 |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos | | | | |
| Outras Dívidas | | | | |
| DEDUÇÕES (II)¹ | 2.058.755 | 2.077.031 | 1.881.139 | 1.756.752 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 2.139.529 | 2.252.555 | 1.900.184 | 1.671.629 |
| Demais Haveres Financeiros | 52.121 | 50.613 | 59.231 | 182.773 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 132.894 | 226.137 | 78.276 | 97.651 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II) | 1.503.963 | 1.506.617 | 1.761.822 | 2.020.941 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 15.092.464 | 15.659.942 | 15.820.888 | 16.789.902 |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL) | 23,61 | 22,88 | 23,03 | 22,50 |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL) | 9,96 | 9,62 | 11,14 | 12,04 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200% | 30.184.927 | 31.319.883 | 31.641.776 | 33.579.804 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% | 27.166.434 | 28.187.895 | 28.477.598 | 30.221.823 |